

Ofício nº 0507/2016_CNM/BSB

Brasília, 20 de junho de 2016.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Senador (a) Federal
Brasília/DF

Assunto: **Posicionamento da CNM acerca do Substitutivo ao PLC 125/2015 – Simples Nacional**

Senhor (a) Senador (a),

1. A Confederação Nacional de Municípios – CNM, atuando em defesa dos Municípios brasileiros, tendo por base a análise do Substitutivo de Plenário ao PLC 125/2015, que altera a Lei do Simples Nacional, apresenta algumas considerações que entende como pertinentes e cruciais aos Municípios, a fim de que se possa, ao mesmo tempo, atuar com a premissa de respeitar a autonomia legislativa e financeira dos Municípios e a sustentabilidade das empresas brasileiras.

2. Muitos avanços foram conquistados pelos Municípios durante todo esse período de debates sobre a proposta de alteração do Simples Nacional, foram diversas as atuações no Senado e na Presidência da República, a fim de aperfeiçoar o projeto. Negociações foram feitas e seguintes emendas dos Municípios foram recepcionadas pela Senadora Marta Suplicy:

i. Mantém para os contribuintes do Imposto Sobre Serviço (ISS) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) o limite de faturamento de R\$ 3,6 Milhões.

ii. Aumento do limite do faturamento para R\$ 72.000 Mil e não para o que constava no texto inicial da proposta que era de R\$ 120.000 Mil.

iii. Redução a zero das perdas no Salário Educação.

iv. Retirada de dispositivo do projeto que permitia empresas em débito juntos as Fazendas de optarem pelo Simples Nacional.

3. No entanto, o projeto ainda preocupa os agente locais, e em especial quanto aos seguintes pontos:

i. O impacto da medida nos cofres municipais. Estudo atualizado da RFB, recebido por esta Confederação na última sexta-feira, 17 de Junho, aponta perdas da ordem de R\$ 298,45 Milhões no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), e R\$ 150,35 Milhões no ISS;

ii. Deduções na base de cálculo do ISS, o que contraria o que dispõe a Lei Complementar 116/2003.

iii. Criação de 5.570 simples municipais, caso seja permitido que os Municípios estabeleçam regimes de ISS mais favorável do que o previsto no Simples Nacional.

4. Assim, com o intuito de subsidiar Vossa Excelência no desenvolvimento e apresentação de seu posicionamento sobre a matéria, a CNM encaminha anexo a este ofício, documento que tem a finalidade de esclarecer os pontos acima apresentados, bem como sugerir melhorias que atendam aos interesses dos Municípios.

4. A CNM ressalta que este documento busca subsidiar Vossa Excelência quanto às preocupações do movimento municipalista acerca da matéria. Nos colocamos à disposição, pelo e-mail: financas@cnm.org.br ou pelos telefones (61) 2101-6000/6021.

Atenciosamente,



Paulo Zilkoski
Presidente

(Ofício 507/2016)

1. ISS mais favorável.

O Substitutivo ao PLC 125/2015, estabelece que o Município poderá instituir regime de ISS mais favorável ao contribuinte do que o previsto no Simples Nacional, com o recolhimento sendo efetuado no Simples Nacional. A justificativa dada para esse dispositivo é garantir que os Municípios possam conceder benefícios a empresas, visando a atração de algum negócio para seu Município.

No entanto, a CNM é contrária à medida.

Justificação:

São dois os motivos que justificam essa contrariedade:

- a. A Lei Complementar 123/2006 já possui dispositivo que estabelece que os Estados, Municípios e Distrito Federal poderão conceder isenção ou redução do ICMS e do ISS devido pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, ou ainda determine o recolhimento em valor fixo para esses tributos. Tal redação consta nos §§ 20 e 20-A do Art.18 da lei em vigor. Assim, dispensa-se o dispositivo do projeto que prevê a mesma intenção.
- b. O Simples Nacional é nitidamente favorável àqueles que por ele optam, quer pela redução da carga tributária, quer pela mitigação das obrigações acessórias que implica. O que temos, aqui, é um regime opcional de arrecadação de tributos unificados. Para optar, a empresa deve considerar suas vantagens e desvantagens. A empresa tem que sopesar essas diferenças para aferir se deve ou não optar pelo regime. No caso do IPI, por exemplo, há produtos em que, na tributação das empresas normais, a alíquota é 0 (zero). No Simples Nacional, essa possibilidade não existe, haja vista que a alíquota do IPI, no caso de receitas industriais, é sempre de 0,5%, de acordo com o Anexo II da LC 123/2006. Ora, mas no conjunto do regime, a empresa considera que o Simples Nacional lhe é vantajoso, por isso faz a opção. A ideia do Simples Nacional é que a empresa optante tenha seus procedimentos e cálculos simplificados, com alíquotas unificadas (e extremamente favorecidas), e, por isso, desconsidera eventuais benefícios vigentes fora do regime. A proposta do projeto praticamente cria 5.570 Simples Municipais.

Sugestão:

Suprimir os §§ 1º-A e 1º-B, do Art. 13 constante no Art. 1º do Substitutivo de Plenário.

2. Salões de Beleza

O Substitutivo ao PLC 125/2015 estabelece que os valores repassados aos profissionais de que trata a Lei no 12.592, de 18 de janeiro de 2012 (salões de beleza), contratados por meio de parceria, nos termos da legislação civil, não integrarão a receita bruta da empresa

contratante para fins de tributação, cabendo ao contratante a retenção e o recolhimento dos tributos devidos pelo contratado.

No entanto, a CNM é contrária à medida.

Justificação:

São dois os motivos que justificam essa contrariedade:

a. Não se pode olvidar o que estabelece o Art. 7º da Lei Complementar 116/2003, que dispõe sobre o ISS, imposto de competência dos Municípios, em que a base de cálculo do imposto é o preço do serviço. A legislação permite ainda algumas deduções da base de cálculo do ISS em razão de serem mercadorias sujeitas à incidência do ICMS, sendo elas:

- i. Itens 7.02 e 7.05 – as mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do canteiro de obras;
- ii. Itens 14.01 e 14.03 – nos serviços descritos, devem ser deduzidos as peças e as partes empregadas na prestação de serviços;
- iii. Item 9.01 – nos serviços descritos, devem ser deduzidos os valores da alimentação e da gorjeta;
- iv. No item 17.11 – nos serviços descritos, devem ser deduzidos os valores da alimentação e das bebidas.

É importante ressaltar que somente essas deduções são possíveis. Assim a redação do substitutivo contrária o que dispõe a LC 116/2003, quando permite que os valores pagos aos cabeleireiros, barbeiros, esteticistas e demais profissionais sejam abatidos da receita tributável, pois todos esses valores constituem parte dos custos da prestação de serviços.

- b. A proposta além de mitigar o exercício da competência tributária do ISS pelos Municípios, trará perda de arrecadação desse imposto, justamente no momento em que estamos diante de um cenário dramático de crise financeira.

Sugestão:

Suprimir o § 1º-C, do Art. 13 constante no Art. 1 do Substitutivo de Plenário.

3. Impactos nos Municípios

A Confederação está preocupada com os impactos apontados pela Receita Federal do Brasil (RFB) em que os Municípios perderão, com a aprovação do projeto, recursos na ordem de R\$ 448,8 milhões, sendo que 66,5% desse valor são perdas no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), principal receita de cerca de 80% dos Municípios brasileiros, os outros 33,5% são perdas no Imposto Sobre Serviço (ISS).

Abaixo tabela de autoria da RFB, apresentada no documento “Nota Analítica PLC 125_Relatório 15.06.2016.”

Item	Impacto Total	Impacto União	Impacto Estados	Impacto Municípios
Ampliação do Limite para R\$ 4,8 milhões e tabela progressiva	2.389,90	2.043,90	89,78	256,22
Migração de todas as atividades do atual Anexo V e de arquitetura e urbanismo (Anexo VI) para Anexo III	846,32	609,05	60,23	177,03
Inclusão do setor de produção e comércio atacadista de bebidas alcoólicas	31,00	20,20	7,26	3,54
Ampliação do Limite do MEI	73,26	41,42	19,84	12,01
Total	3.340,48	2.714,57	177,11	448,80

OBS: Resultado leva em consideração as participações no FPE e FPM.

Sugestão:

- a. **Suprimir os §§ 5º-D e 5º-F, do art. 18 do Substitutivo de Plenário;**
- b. Para demais perdas que se mantiverem, sugerimos que conste na redação do Substitutivo, medidas para a compensação de perdas dos Municípios, via repasse de Apoio Financeiro